



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Vara Cível - Comarca de Aruanã

Avenida Savarú, nº 01/02, Setor Encontro dos Rios, Aruanã - Goiás - CEP: 76.710-000 - Tel.: 62 3611-2170, balcão virtual: 62 3611-2171 (WhatsApp), gabinete virtual: 62 99105-5625 (WhatsApp)

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA e OUTROS **CPF:** 325.730.098-07

Requeridos: Elisa Agro Sustentavel Ltda

Obs.: O presente ato serve como instrumento de citação/intimação, mandado, ofício nos termos dos artigos 136 à 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás.

DECISÃO

Evento 744: Trata-se de pedido formulado pelas recuperandas **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e outros**, visando à autorização para abertura de procedimento competitivo, mediante publicação de edital de oferta pública por propostas fechadas, destinado à alienação conjunta das Unidades Produtivas Isoladas denominadas UPI Ativos I, UPI Ativos II e UPI Ativos III, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Instada, a Administração Judicial (mov. 759) registra que o edital disciplina, entre outros pontos: (i) as condições do certame; (ii) os bens integrantes de cada UPI; (iii) o preço mínimo global; (iv) regras para apresentação das propostas; (v) prazos procedimentais; (vi) garantias exigidas; e (vii) efeitos da alienação, com referência aos arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, passando, assim, à análise quanto à regularidade formal e material do instrumento e à conveniência de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

No exame de mérito, a AJ assinala que o edital prevê a realização da alienação mediante procedimento competitivo, na modalidade oferta pública por propostas fechadas, com observância da publicidade, transparência e isonomia entre interessados, em consonância com o art. 142 da LRF.

Também destaca que a venda ocorre em lote único, de forma conjunta e indivisível, vedadas propostas parciais ou condicionadas, em preservação da lógica econômica delineada no Plano.

A Administração Judicial descreve que o procedimento contempla exigências de habilitação e requisitos mínimos obrigatórios das propostas, incluindo: aquisição conjunta das três UPIs, preço mínimo de R\$ 55.443.963,23, pagamento inicial mínimo de R\$ 16.943.046,01, quitação integral até 01/12/2029, pagamento de Break Up Fee, prestação de garantias e respeito ao Contrato de Parceria e ao direito ao último lance; além disso, consigna que propostas com condições suspensivas ou que imponham ônus adicionais às recuperandas serão desconsideradas.

Quanto à dinâmica do certame e seus desdobramentos, a AJ menciona a hipótese de a melhor proposta não ser da proponente Stalking Horse, destacando que, nessa situação, esta poderá exercer o direito ao último lance no prazo de até 02 dias úteis, com previsão de

Valor: R\$ 664.800.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
ARUANÃ - VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 14:40:31

pagamento do Break Up Fee pelo vencedor que superar a proposta vinculante, sob pena de desclassificação, e que a proposta vencedora será submetida à homologação judicial em prazo definido no edital.

No que se refere à forma de realização da sessão pública, a Administração Judicial registra que o edital previu sessão para o dia 25/02/2026, às 11h00, inicialmente em formato virtual, com leitura da proposta vinculante, abertura das demais propostas e declaração da proposta mais vantajosa, adotando-se como critério o maior valor presente líquido (taxa de desconto de 7% ao ano).

Todavia, sem apontar vício na previsão editalícia, a Administração Judicial recomenda que a sessão seja realizada de forma presencial, justificando a sugestão na complexidade do procedimento, na necessidade de verificação imediata, transparente e pública dos elementos econômico-financeiros das propostas e na aplicação do critério técnico do valor presente líquido, o que recomendaria ambiente que maximize segurança, confiabilidade e auditabilidade.

A AJ acrescenta que o formato presencial: (i) permite maior controle procedimental; (ii) assegura ampla publicidade; (iii) facilita esclarecimentos em tempo real; (iv) reduz riscos de falhas técnicas/operacionais do meio virtual; e (v) mitiga questionamentos futuros quanto à lisura, competitividade e correta aplicação dos critérios do edital.

Salienta, ainda, que a sugestão não altera o conteúdo do edital nem os critérios de julgamento, limitando-se ao modo de realização do ato, desde que haja comunicação prévia e igualdade de condições aos interessados.

Ao final, a Administração Judicial informa não ter identificado vícios capazes de comprometer o procedimento e opina favoravelmente à publicação do edital, ressalvando a realização da sessão pública em formato presencial, por medida de reforço à transparência e segurança jurídica do certame.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Trata-se de pedido formulado nos autos da Recuperação Judicial de ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA. e outros, visando a apreciação de requerimentos relacionados à execução do Plano de Recuperação Judicial homologado, inclusive quanto a medidas decorrentes.

Ocorre que a decisão homologatória do plano foi objeto de impugnação por meio dos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, ambos interpostos perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

No Agravo de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175, o voto prevalecente negou provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, em respeito à soberania da Assembleia Geral de Credores, à preservação da empresa e à segurança jurídica das deliberações coletivas.

Todavia, verifica-se que não houve trânsito em julgado, encontrando-se pendentes de julgamento embargos de declaração opostos pela parte recorrente.

De igual modo, no Agravo de Instrumento nº 5522815-06.2025.8.09.0175, embora o voto vencido também tenha se posicionado pelo desprovimento do recurso, igualmente há embargos de declaração pendentes de apreciação, inexistindo estabilização definitiva do julgado.

A recuperação judicial constitui procedimento de natureza coletiva, orientado pelos princípios da preservação da empresa, da segurança jurídica e da proteção equilibrada dos interesses dos credores, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A eficácia prática do Plano de Recuperação Judicial pressupõe a existência de título judicial minimamente estável, apto a irradiar efeitos estruturantes sobre as relações patrimoniais submetidas ao concurso de credores.

No caso concreto, embora haja pronunciamentos colegiados mantendo a homologação do plano, verifica-se que a controvérsia permanece aberta, diante da oposição de embargos de declaração dotados de inequívoco caráter infringente, nos quais se postula:

- a anulação da deliberação assemblear;
- o reconhecimento de vícios no quórum de aprovação;
- a invalidação de reclassificação de créditos em afronta à coisa julgada;
- bem como a própria desconstituição da sentença homologatória.

Nos termos dos arts. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os embargos de declaração não se limitam à integração do julgado, podendo, excepcionalmente, conduzir à modificação da decisão embargada, sobretudo quando evidenciados vícios relevantes capazes de comprometer sua validade.

Dessa forma, não se encontra consolidada a higidez jurídica do plano atualmente homologado, permanecendo sub judice a própria base sobre a qual se pretende impulsionar atos de execução e implementação das medidas recuperacionais.

A autorização de providências relevantes decorrentes do plano, nesse momento processual, expõe o processo recuperacional a elevado risco de instabilidade, com potencial produção de efeitos de difícil ou impossível reversão, caso venha a ser acolhida, ainda que parcialmente, a pretensão desconstitutiva veiculada nos recursos pendentes.

A prudência jurisdicional, inerente ao microsistema da recuperação judicial, impõe que o juízo evite a prática de atos capazes de comprometer o equilíbrio do concurso de credores enquanto não definitivamente estabilizada a decisão que confere validade ao plano.

Assim, por cautela processual, ausente a segurança jurídica mínima necessária à efetivação das medidas postuladas, não se revela adequado o deferimento, ainda que provisório, dos pedidos vinculados à execução do Plano de Recuperação Judicial neste momento.

Diante do exposto, **INDEFIRO, POR ORA, o pedido formulado**, tendo em vista a pendência de julgamento dos embargos de declaração opostos nos Agravos de Instrumento nº 5535560-18.2025.8.09.0175 e nº 5522815-06.2025.8.09.0175, os quais buscam a modificação dos acórdãos e a invalidação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Evento 661 e 662: Ciente do acórdão proferido pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 5607891-95.2025.8.09.0175, opostos por Bruno Rangel Geraldo Martins e Bruno Donegá Lara dos Santos em face de Elisa Agro Sustentável Ltda. e outros (Grupo Elisa), por meio do qual o Egrégio Tribunal conheceu e rejeitou os embargos declaratórios, mantendo integralmente o acórdão que havia negado provimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no âmbito da recuperação judicial, a qual indeferiu o reconhecimento de direito de

preferência sobre imóveis rurais subarrendados e autorizou a celebração de contrato de parceria agrícola com financiamento DIP entre as recuperandas e terceiros, por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, nos termos do art. 1.022 do CPC

Cumpra-se. Intimem-se.

Aruanã, datado pelo sistema.

THIAGO BRITO DE FARIAS

Juiz de Direito

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil". Disque 100 (canal de denúncias de violações de direitos humanos e hipervulneráveis) - qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada à temática através do Disque 100, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.